

A IGREJA, A EDUCAÇÃO E O ESTADO

Pesquisadora: Sílvia Nicolai Rocha Aguiar
Orientador: Prof. Ms. Vanderlei Gianastacio
Faculdade Teológica Batista de São Paulo
Departamento de graduação em Teologia
Eixo Temático: Teologia Prática: Educação Cristã
Categoria: Pôster

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente pesquisa tem como objetivo a análise da relação da Igreja como Instituição Jurídica face à sua responsabilidade administrativa, civil e criminal, quanto a implantação de educação cristã que envolva crianças até 6(seis) anos, frente a legislação vigente. A ausência de informações pertinentes as legislações vigentes que permeiam a vida da Igreja como instituição jurídica, assim estabelecida perante o Estado, tem levado muitas destas instituições evangélicas, a inesperadamente, vivenciarem situações de difícil solução diante de exigências legais referentes a questões pedagógicas e regularização do imóvel onde se encontram, quando o assunto envolve a guarda, proteção e educação da criança de zero a seis anos, da comunidade local.

A igreja como instituição, com o intuito de desenvolver programas sócio-evangelísticos, tal como creche para auxiliar mães de comunidades menos favorecidas, em período de 3 (três) horas ou 6(seis), buscam formar salas de educação infantil, sob a orientação do missionário educador, treinado ou não por projetos afins, como forma de expressar sua fé em amor e ação, ensinado a Palavra de Deus.

Ocorre que, assim agindo, muitas vezes, depara-se com fiscalizações de Coordenadorias de Educação, ligadas às Prefeituras de sua cidade, em nosso caso, a de São Paulo, quando a questão envolve a guarda, proteção e educação da criança de zero a seis anos, diante de total desconhecimento da legislação vigente nesta área, a exemplo da Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 6/95, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28/06/95, que versa sobre essa matéria.

Logo, a questão, trazida nesta pesquisa, é saber como desenvolver de forma integral, a missão da Igreja diante da comunidade local, promovendo a Evangelização de Crianças, através do ensino da Palavra de Deus, e também deste modo alcançar suas famílias, sem que a Igreja, enquanto instituição jurídica, pratique ações comunitárias à margem da legislação vigente, e que venham comprometer criminalmente os seus responsáveis administrativos, ou até comprometer a viabilidade do uso de seu templo para sua principal finalidade tal como representante do Reino de Deus na terra, prestar culto à

Deus, divulgar a Palavra e salvar almas.

A metodologia utilizada é a de Pesquisa Bibliográfica e Pesquisa de Campo, realizada junto a supervisores da Diretoria de Ensino-Norte 2 da Capital Paulistana e através de Coordenadoras da Abiah (Associação Brasileira de Incentivo e Apoio ao Homem (PEPE – Programa de Educação Pré- Escolar), que gentilmente ofereceram através de suas informações, grande contribuição a esta pesquisa.

Como ponto de partida por fazer-se necessária a identificação precisa da expressão “educação cristã” em seu conceito teológico, para que fosse analisada em paralelo com a expressão “educação infantil” junto a legislação vigente, utilizou-se como referencial teórico o livro de RICHARDS, Laurence O. *Teologia da Educação Cristã*: 3ª Edição-S.Paulo: Vida Nova, 1996

Educação Cristã é fugir do esquema escolar. Novas perguntas surgem sobre o ensino e aprendizado, e estamos abordando a educação cristã como envolvendo todas as atividades e atitudes que te ligam no Corpo de Cristo. Antigamente víamos a sala de aula como centro da educação cristã, hoje ela é somente uma parte, e nem mesmo a mais importante.

Daí, uma vez conceituada a educação cristã, a luz do referido autor, se faz necessário, também conhecer qual o conceito de “educação infantil” no texto da lei que regulamenta a implantação desta modalidade de cursos, a Deliberação nº6/95 do CEE, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), com base nos princípios presentes na Constituição Federal, tal como se segue:

DELIBERAÇÃO CEE Nº 06/95: Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil, no sistema de ensino do Estado de São Paulo. O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 208, inciso IV e 209, incisos I e II da Constituição Federal, nos artigos 247 e 248 da Constituição Estadual, e à vista da Indicação CEE nº 04/95, originária da Comissão Especial de Estudos sobre Educação Infantil.

Delibera: Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º - A autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de educação infantil, no Estado de São Paulo, serão reguladas pelo disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único - Para fins desta Deliberação, as instituições de educação infantil são aquelas responsáveis pela guarda, proteção e educação da criança na faixa de zero a seis anos de idade, em creches, pré-escolas ou instituições similares.

Artigo 2.º - A autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e por entidades particulares que não mantenham ensino fundamental e médio são atribuições do Poder Público Municipal, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação.

Fazem parte do corpus ou corpora - objeto de pesquisa: o Conteúdo Bíblico, Lei de Diretrizes e Bases Brasileira, Publicação de Legislações Vigentes do Conselho Estadual de Educação, e Legislações referentes a Edificações Escolares.

A presente pesquisa propõe uma reflexão através da problemática vivida por muitas igrejas evangélicas, toda vez que sua liderança toma a decisão de atender a comunidade local através de programas sócio-evangelísticos, reunindo crianças de zero a seis anos quer como creche ou como turmas de educação infantil em salas de aula adaptadas em seus templos.

A partir das duas definições já mencionadas: “educação cristã” e “educação infantil”, podemos concluir que o *“cerne do problema”* reside no fato das igrejas que buscam *atender crianças fora dos horários de culto, ou da escola bíblica dominical, e incluem em seus conteúdos programáticos atividades que extrapolam o aprendizado de atividades e atitudes que a liguem-nas ao Corpo de Cristo*, aproximando-se então, muito do esquema escolar, *na maioria dos casos incluindo o processo de alfabetização, e que agravado com a ausência de seus pais ou responsáveis, durante períodos diários entre 3(três) a 6(seis) horas, passam a ser de total responsabilidade da igreja quanto a guarda, proteção e educação.* Daí, possibilitando-se então e entendimento quanto ao enquadramento na legislação da Del. 06/95, sob a ótica dos órgãos oficiais. Tal como no “esquema escolar”, mencionado por *Richards*, as crianças são divididas em turmas e classes, que geralmente, nas igrejas, são locadas em espaços acanhados, salas bem pequenas, nem sempre com janelas e iluminação inadequadas, muitas vezes localizadas em andares superiores, cujas escadas além de estreitas, nem sempre são providas de corrimãos, respeitando-se as metragens exigidas pelo Decretos nº 12.342 de 27/09/78 sobre regulamentação de edificações escolares; tampouco possibilitam o acesso de crianças com necessidades especiais, regulamentado pelo Decreto nº 5296 de 02/12/2004 – Lei de Acessibilidade, através de rampas ou elevadores.

Evidente, que quando isto ocorre nas igrejas, não ocorrem por desleixo ou negligência, mas geralmente pelo fato da construção do templo ser sido originalmente planejado para o atendimento exclusivo de adultos e do total desconhecimento da legislação que versa sobre o assunto.

Muitas são as igrejas que já chegaram a encerrar este tipo de ministério em razão destas exigências, após serem visitadas por supervisores ou fiscais da Prefeitura local. Na maioria das vezes, encerram esta atividade até sem entender bem os motivos que levaram a tal impedimento.

Baseada nesta realidade, vem esta pesquisa discorrer sobre algumas legislações essenciais na área educacional e legislações específicas às edificações escolares, tal como a Deliberação nº6/95 do CEE (Conselho Estadual de Educação) que regulamenta a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), no que diz respeito a implantação de escolas de educa-

ção infantil; e os Decretos nº 12.342 de 27/09/78 sobre regulamentação de edificações escolares; Decreto nº 5296 de 02/12/2004 sobre regulamentação de acessibilidade (adaptações do local para os portadores de necessidades especiais).

Ainda, à luz das exigências da Deliberação nº6/95 do CEE, deve a igreja, solicitar com antecedência de 120 dias de seu funcionamento aos órgãos oficiais, o pedido de autorização e funcionamento do local, para que somente após autorizada, com publicação no Diário Oficial, ser então responsável pela proteção, guarda e educação crianças de zero a seis anos nas instalações da igreja. À luz dos Decretos nº 12.342 de 27/09/78 que regulamenta a construção de edificações escolares, deve a igreja, como instituição, ter em mãos o habite-se do prédio (planta regularizada do imóvel) junto à Regional da Prefeitura, que juntado ao Laudo da Vistoria Sanitária do Município e ao Alvará do Corpo de Bombeiros, permitirá a obtenção do Alvará de Funcionamento, cuja ausência inviabiliza qualquer aprovação de pedido de funcionamento mencionado na Deliberação nº6/95 do CEE, permitindo até, ao Ministério Público, lacrar o local imediatamente, em caso de denúncia, por funcionamento com crianças, sem a devida autorização. Logo lacrar o templo dos fiéis, por esse motivo.

Além de todo o exposto, há de se considerar ainda, as implicações legais, relacionadas ao responsáveis pela igreja como pessoa jurídica, que em todos os casos mencionados acima, respondem civil e criminalmente, sem que se admita a ignorância à legislação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face à essas reflexões apresentadas, tem essa pesquisa a intenção de atrair a atenção de pastores, seminaristas e outros personagens envolvidos neste contexto, para a importância de buscar-se as orientações de profissionais habilitados nas áreas envolvidas, ou seja, na problemática oferecida nesta pesquisa, quanto à legislação educacional e outros, como condição “sine qua non” para a implantação de programas sócio-evangelísticos que envolvam ao uso do templo, quer como assessoria e orientação, quer para sua execução, de modo a garantir o bom testemunho dos representantes do Reino de Deus na terra.